



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

1

1

1

PROJETO DE LEI : 001061494 DE 1994

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Le 11.418 de 8/11/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:52:36

00000012056-17



ARQUIVADO EM 02/12/95

Fl. 11.418
REGINA BARROSA BARROS
CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de Dezembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

390/94

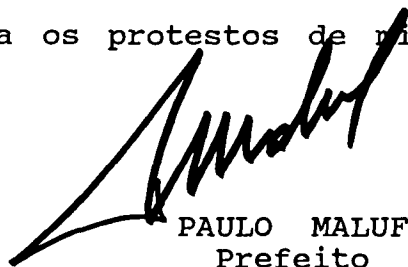
Folha n.º	01	de proc
n.º	614	de 19.94

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/12/94
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos,
Anexo Único e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PUB. M. JUNTA DO (S) NOSTA DATA DOCCO... E TUBO	
caso (S) SOB N.º	4
qos	12/12/94

01 - PL
PROJETO DE LEI No. 01-0614/94-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 DEZ 1994
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 23 DEZ 1994 ★
PRESIDENTE
DECRETA:

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTÀ A 2ª DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 1994 ★
PRESIDENTE

PREJUDICADO
★ 23 DEZ 1994 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

o 10. - Os valores do abono constantes do Anexo Único, integrante desta lei, serão

SEÇÃO DE REVISÃO
21 DEZ 1994
-DT. 10-

devidos aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

@ 2o. - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

@ 3o. - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

@ 4o. - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

@ 5o. - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSP.

Art. 2o. - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - Aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - Aos servidores das autarquias municipais;

III - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei no. 11.548, de 21 de junho de 1994;

IV - Aos inativos;

V - Aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários

dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

VII - Aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei no. 11.548 de 21 de junho de 1994.

Art. 3o. - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2o., I, da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



F. h. n.º	05	de proc
n.º	614	de 1994
CD		

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1o. DA LEI No.

DE DE DE 1994

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO R\$
BIBLIOTECÁRIO	NS-1 a NS-4	250,00
HISTORIÓGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-1 a NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Bailado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NM-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 a NM-3	100,00
MASSAGISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-3 a NB-5	75,00
SALVA-VIDAS	NB-3 a NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NO-4 a NO-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDÔ	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NB-1	75,00
TÉCNICO DE NATAÇÃO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NB-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NO-2	75,00

SPF/sffs

Folha no	06	de proc
no	624	de 1984
Gdb		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conceder, em caráter provisório, um abono mensal aos titulares dos cargos e funções que especifica, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Estudos realizados pelos órgãos municipais competentes concluíram que a remuneração de determinadas categorias funcionais encontra-se desalinhada dos valores oferecidos no mercado de trabalho.

Diante dessa constatação e no intuito sempre presente de valorizar-se os servidores municipais, tornou-se imperiosa a medida ora proposta, na busca de solução do descompasso aludido.

Pela propositura são beneficiadas as categorias arroladas no Anexo Único que a integra.

De ser esclarecido, por necessário, que a mensagem prevê diversidade nos valores a serem concedidos na forma de abono, posto que, nessa fixação levou-se em linha de conta a extensão da defasagem.

4

Folha n.º	97	de proc
n.º	624	de 998
<i>Ed</i>		

Com essa medida, as categorias beneficiadas têm sua remuneração alteada, afastada, ainda, a ocorrência de eventual injustiça.

Ademais, e por medida de equidade, tratou-se de adequar os valores concedidos a título de abono à jornada de trabalho do servidor.

Saliente-se que o benefício em tela estende-se aos aposentados e pensionistas, na forma e nas condições do artigo 2o. da mensagem.

De igual modo, e por disposição expressa da propositura, suas determinações alcançam, no que couber, os efetivos, admitidos ou contratados nos termos da Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como os aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a medida ora proposta representa a continuação da política desta Administração em relação aos seus servidores.

Além do abono concedido a todos os servidores - de outubro a março -, foi outorgado também um abono variável, objeto da Lei no. 11.691, de 9 de dezembro de 1994, a algumas categorias profissionais.

Pela presente propositura, são agora contemplados os profissionais das áreas de Cultura, Esportes e Lazer, mencionados no anexo que a integra.

Em remate, de ficar assinalado que o abono em pauta vigorará de 1o. de dezembro de 1994 até 31 de março de 1995.



Folha n.º	08	4.ª proc.
n.º	6-14	de 1994
<i>Gab</i>		

São essas as razões que justificam a presente mensagem, ora submetida ao elevado critério dessa Egrégia Câmara, no aguardo de aprovação.

SPF/sffs



LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980
"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980



LEI Nº 9.160, DE 3 DE dezembro DE 1.980
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 2º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 3º - É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 4º - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO
Lei nº 8989/79
P.L. nº 125/79

De. 17 470/81
Indicação de comp
Término dos estudos

De. 17 552/81
Exame médico para
novos funcionários
De. 17 513/81
Tribuna Municipal - 1º
voto de 1984

Lei 9 368/81
Admissão de menores
entre 14 e 18 anos
Lei 11 511

EXECUTIVO

QUINTA DO PROTOCOLO DE LEI Nº 224/80

Regulamento
2/10/80
25.053/87

Retificação da publicação do dia 4/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Leia-se como segue e não como constou:
- Institui o regime jurídico
Art. 11 física incompatível com o
VI -

DOM 13-12-80

LEI 9407/81
Admissão de membros
no J. P. P.

DEC. 17 812/82
Agentes Distric.

LEI 9438/82
Aumento do funcionário da Prefeitura

LEI 9439/82
Aumento do funcionário da Prefeitura

DEC 17 925/82
AUMENTO - IPREM

DEC. 18 115/82
Regulamenta a
lei sobre adm. de
municípios

LEI 9475/82
Aumento do funcionário da Prefeitura

LEI 9476/82
Aumento do funcionário da Prefeitura

DEC. 18 784/83
Aumento do funcionário da Prefeitura

LEI 9615/83
Aumento do funcionário da Prefeitura

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 79 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.



CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensão pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 843/8
cumprimento
na justiça - Ti

DEC. 18 844/8
cumplementação
na justiça - Funes

DEC. 19 014/8
Cria Procurador
de Auditoria e
Fiscal, m. ST.

Comunicado
de cadastramento
menor.

Lei 9 650/8
homologação
de nome

DEC. 19 308/8
Reestruturação
IPREM

DEC. 19 346/8
Prorrogação
do prazo de
atendimento

DEC. 19 354/8
Aposentadoria
dos do IPREM

DEC. 19 355/8
Aposentadoria
dos do FUNER

Lei 9 665-
Revisão
de documentos/84

DEC. 19 512/8
Delegação de
competência -

NOVA REDAÇÃO
PL 10.512/85
PL 118/85

08/84

estrutura municipal

9722/84

estrutura municipal

0726/84

estrutura bancária municipal

estrutura municipal - Humm...

20288/84
estrutura municipal

20477/84
estrutura municipal

20498/84
estrutura municipal

9794/84
estrutura municipal - F...

1010/84

estrutura municipal

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114 ; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145 ; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:



Folha nº 11 de proc.
n.º 014 de 1994
Ado

I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

- a) prestação de serviço extraordinário;
- b) prestação de serviço noturno;
- c) prestação de serviço especial, com risco de vida ou saúde;
- d) outros casos previstos em lei;
- e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;
- f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;
- g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) à gestante;
- d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;
- e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

DEC. 21.071/85
Concedido de acordo com o Benc
que Esp...

DEC. 21.073/85
Serv. de Serv. FUNER.
Ric. 40ano 25%

DEC. 21.083/85
Criação Greche

DEC. 21.085/85
Criação de Greche

DEC. 21.086/85
Criação de Greche

Dec. 22.658/86

Reatamento
disposições
P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86
PL. 156/86

Lei 10.182/86
PL. 238/86

Dec. 23.878/86

DEC. 23.929/87
Decreto de Comp.
FURCIA

Lei 10.330/87
PL. 114/87
Aumento Func.
Nokisawo

Dec. 24.048/87
Dec. 24.049/87
Greche Municipal

Dec. 24.312/87
Greche Municipal

Dec. 24.361/87
Iniciamentos

Dec. 24.534/87
Reatamento
Lei 10.056/87

10/10/87
10/10/87

25741/88
Resolumento

26.358/88
Af. Salário

29.904/81
quarta vez

§ 3º - Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 4º - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 5º - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I - Reposições parceladas;

II - Gratificação de Natal;

III - Salário-família e salário-esposa;

IV - Auxílio funeral;

V - Auxílio doença;

VI - Diárias e ajuda de custo;

VII - Férias anuais;

VIII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

IX - Direito de petição.

§ 1º - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 2º - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-

REVOGADO
27/11/10.779/87



lidade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

I - A pedido;

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;

III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;

IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;

V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbâ-las em dobro;

*Revisado P
Lei 10.979/89*

REVOGADA
7/Lei 40.777/89

II Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

Folha no 13 de proc.
no 614 de 1994
[Assinatura]

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

.....

Art. 29 - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;

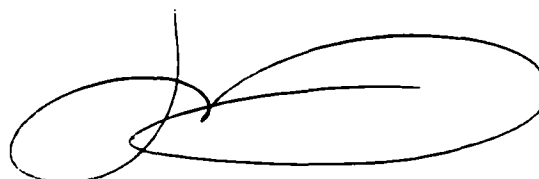
cípio;

- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

.....



LAURO DE ALMEIDA

TCM

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 866/93

EXECUTIVO

LEI Nº 11.548, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a reorganização parcial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, altera disposições da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, os Anexos VI e VII da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, criando e transformando cargos que integram os seus quadros de pessoal.

Art. 2º - O Capítulo IV do Título I da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Da Organização", tem alterada a sua denominação e os artigos 4º do Capítulo I e 17 do Capítulo IV passam a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
CAPÍTULO I

Art. 4º - Os serviços do Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria-Diretoria Geral, com quadro próprio de pessoal em regime jurídico único, compreendendo uma Secretaria da Fiscalização e Controle, uma Secretaria da Administração e uma Secretaria de Informática.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL, DAS SECRETARIAS DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA ADMINISTRAÇÃO E DA INFORMÁTICA

Art. 17 - Os serviços auxiliares da Secretaria-Diretoria Geral, da Secretaria da Fiscalização e Controle, da Secretaria da Administração e da Secretaria de Informática serão disciplinados pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º - O Título XI da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Da Organização Interna", passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 56 - O Tribunal terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos neste Título.

CAPÍTULO I

DOS GABINETES

Art. 57 - O Gabinete da Presidência com põem-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Chefia de Cerimonial, 1 (uma) Assessoria de Imprensa e 1 (uma) Seção Administrativa.

Art. 58 - Os Gabinetes de Conselheiros com põem-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Assessoria de Gabinete e 1 (uma) Seção Administrativa.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Art. 59 - As funções de controle externo, destinadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta serão exercidas por intermédio da S-D.G., subordinada ao Colegiado, cujas atribuições se distribuirão entre a Secretaria de Fiscalização e Controle, a Secretaria da Administração e a Secretaria da Informática.

Art. 60 - A S-D.G., com 1 (uma) Consultoria, 1 (uma) Seção Administrativa e 1 (um) setor operacional, é constituída por:

- I - Subchefia;
- II - Departamento Processual, composto de:
 - a) Divisão Técnica de Cartório e Controle de processos, com:
 - 1) Seção Técnica de Cadastramento e Expedição, com:
 - 1 (um) setor técnico;
 - 2 (duas) unidades administrativas;
 - 2) Seção Técnica de Autuação, com:
 - 2 (duas) unidades administrativas;
 - 3) Seção de Protocolo;

- 4) Seção de Arquivo;
 - b) Divisão Técnica Processual, com:
 - 1) Seção Técnica de Pauta e Juízo Singular, com:
 - 2 (duas) unidades administrativas;
 - 2) Seção Técnica de Redação, com:
 - 2 (duas) unidades administrativas;
 - 3) Seção Técnica de Ofícios;
 - c) Seção Administrativa;
 - III - Divisão Técnica de Biblioteca e Documentação, com:
 - a) Seção Técnica de Biblioteca;
 - b) Seção Técnica de Documentação, com:
 - 1 (um) setor operacional.
- Art. 61 - As atribuições da S-D.G. serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 62 - A Secretaria de Fiscalização e Controle, com 1 (um) Grupo de Apoio e Planejamento e 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

- I - Assessoria Técnica, composta de:
 - a) 3 (três) Subchefias;
 - b) Seção Técnica de Aposentadoria e Pensão;
 - c) Seção Administrativa;

II - Departamento de Auditoria I, composto de:

- a) Divisão Técnica I, com:
 - 1) 3 (três) Seções Técnicas;
 - b) Divisão Técnica II, com:
 - 1) 2 (duas) Seções Técnicas;
 - c) Divisão Técnica III, com:
 - 1) 2 (duas) Seções Técnicas;
 - d) Seção Administrativa;

III - Departamento de Auditoria II, composto de:

- a) Divisão Técnica IV, com:
 - 1) 2 (duas) Seções Técnicas;
 - b) Divisão Técnica V, com:
 - 1) 2 (duas) Seções Técnicas;
 - c) Divisão Técnica VI, com:
 - 1) 2 (duas) Seções Técnicas;
 - d) Seção Administrativa.

Art. 63 - As atribuições da Secretaria de Fiscalização e Controle serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - A Secretaria da Administração, com 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

- I - Departamento da Administração, composto de:
 - a) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
 - 1) Seção Técnica de Recursos Humanos;
 - 2) Seção Técnica de Pessoal, com:
 - 5 (cinco) unidades administrativas;
 - 3) Seção Técnica de Saúde;
 - b) Divisão Técnica Administrativa, com:
 - 1) Seção Técnica de Contratos, com:
 - 2 (dois) setores técnicos;
 - 2) Seção de Reparos e Manutenção, com:
 - 1 (uma) unidade administrativa;
 - 1 (um) setor operacional;
 - 3) Seção de Almoxarifado;
 - 4) Seção de Serviços Gerais, com:
 - 9 (nove) setores operacionais;
 - 5) Seção de Transportes, com:
 - 1 (uma) unidade administrativa;
 - 1 (um) setor operacional;
 - c) Seção Administrativa;
 - II - Departamento de Contabilidade e Finanças, composto de:
 - a) Divisão Técnica de Contabilidade, com:
 - 1) Seção Técnica de Escrituração, com:
 - 2 (duas) unidades administrativas;
 - 2) Seção Técnica de Empenho e Execução Orçamentária;
 - b) Divisão Técnica de Finanças, com:
 - 1) Seção Técnica de Folha de Pagamento;
 - 2) Seção de Tesouraria;
 - c) Seção Administrativa;
 - III - Creche.

Art. 65 - As atribuições da Secretaria da Administração serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DA INFORMÁTICA

Art. 66 - A Secretaria de Informática, com 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

- I - Supervisão de Suporte ao Usuário;
- II - Supervisão de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 67 - As atribuições da Secretaria de Informática serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

Art. 68 - Os atuais cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que integram as tabelas constantes dos Anexos VI e VII, a que se referem os artigos 5º e 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, ficam com as denominações, referências de vencimentos e forma de provimento estabelecidas de conformidade com os Anexos I e II, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

- I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";
- II - Extintos ou transferidos, os que figuram apenas na "Situação Atual";
- III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações.

§ 1º - Os Cargos ora criados que correspondem a carreiras já instituídas ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alterada a estrutura da carreira quando for o caso.

§ 2º - Serão extintos os cargos de Topógrafo e os vagos da carreira de Procurador e, a medida em que vagarem, os cargos da carreira de Técnico de Contabilidade.

§ 3º - Por opção do respectivo titular serão transferidos para o Quadro do Poder Executivo Municipal, carreira de Procurador, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, os cargos ocupados da carreira de procurador do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mantido o provimento no nível em que se encontram.

Art. 69 - O provimento e a lotação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão feitos na forma prevista na presente lei e no Regimento Interno.

Art. 70 - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aplica-se a legislação estabelecida para os servidores da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive os valores e forma de cálculo das vantagens e das escalas de vencimentos por elas adotadas, ainda que não expressamente prevista essa extensão, e, no que couber, a legislação estabelecida para o servidor da Prefeitura.

Parágrafo único - Na regulamentação de matéria inserida no "caput" deste artigo, o Tribunal, sempre que necessário, se manifestará através de Resolução.

Art. 71 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encargatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os percentuais e bases estabelecidos para a Administração Municipal.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquirirá caráter de permanência.

§ 2º - VETADO

Art. 72 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimento, vencimento e vantagens dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos."

Art. 4º - Os artigos constantes do Título XII da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Das Disposições Finais e Transitórias", ficam revogados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de junho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....15.....

do processo nº.....614.....de 19.....94 22, 12, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

Em 22-12-94

Lei 9.160/80, 11.548/94, 10.430/88, 11.691/94.


Adelina Clara

.....

.....

.....

.....

.....

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	01-619	de 1999

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

aprovado
29/12/99

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A Pauta da ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 4
O ATUAL ÍTEM N.º 12.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1994.

pl

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
26 DEZ 1994
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

Folha n.º 147 do proc. n.º 614/94 de 1994

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

157ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE dezembro DE 1994

Presença

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGOD	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa	X			31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOJJI	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO SANCHIES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

26 DEZ 1994

TAQUIGRAFI



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº

/94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 614/94

Folha n.º	48	do proc.
n.º	614	de 1994

Indo 28/12/94 1572

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, ob-
jetiva conceder um abono mensal provisório, de valor variável, aos
servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções re-
lacionados no Anexo Único do projeto, para vigorar até 31 de março
de 1995.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso
XIII, e 37, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

AF

A Comissão de Administração Pública considera que o pro-
jeto, ao pretender minimizar os efeitos de desalinhamento de remu-
neração de diversas categorias funcionais das áreas de Cultura,
Esportes e Lazer, em relação aos valores do mercado de trabalho,
vem ao encontro do interesse público, representando a medida a
continuação da política da atual Administração em relação aos seus
servidores. Por consequência da relação com os parâmetros de mer-
cado, os valores de abono são diferenciados, posto que, em sua fi-
xação, levou-se em consideração justamente a extensão da defasagem
para cada categoria.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, por-

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

quanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha n.º	19	do proc.
n.º	619	do 19 99

~~Dr. Carlos de Figueiredo~~
Dr. Carlos de Figueiredo

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha n.º 120 do proc.
n.º 614/93 de 19
11

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

157ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE dezembro DE 1994
P.L. ~~120~~

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa	X			31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA			
12	Alberto Hiar	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOTTI	X		
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO SANCHES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO: _____
SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
26 DEZ 1994
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

Folha nº 64/94 do proc. nº 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

158ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

23

DE

Setembro

DE 1959

Projeto: Píjiraf Gallo e mender

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI IATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa	X			31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PANA MONTEIRO F	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	Alberto Har	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOJJI	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO SANCIES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	LIANNA GHARIB	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



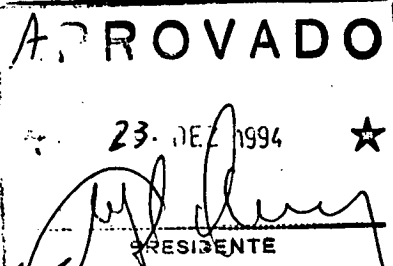
Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 01 / 94 AO PROJETO DE LEI

Folha nº 22	do proc. Nº 614/94
de 19	

Acrescente-se, ao Anexo Único do Projeto de Lei nº 614/94, o cargo de "Instrutor de Fanfarra", referência NM-1, com valor do abono de R\$ 100,00 (cem reais).

Sala das Sessões,



ANTONIO PAIVA MONTEIRO FILHO

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers, including:

- Antonio Paiva Monteiro Filho (with circled 1)
- Josequias (with circled 6)
- Various other signatures with circled numbers: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	23	do proc.
n.º	619	de 19 94

A presente emenda tem por objetivo eivar de justiça esse segmento que, em momento algum, obteve o enquadramento salarial que realmente faz jus.

Conforme explicita a exposição de motivos, visa o projeto minimizar os efeitos do desalinhamento de remuneração de diversas categorias funcionais das áreas de Cultura, Esportes e Lazer. Sem dúvida, nesse contexto de reajustamento paramétrico, a valorosa categoria dos Instrutores de Fanfarra merece a vantagem pecuniária ora sob exame.

Mister se faz salientar que, em projeto análogo, a Câmara Municipal apresentou substitutivo e o Chefe do Executivo após veto, em cujas razões aludiu ao fato dessa carreira não ter sido incluída.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N°

Folha n.º 29 do proc. n.º 1614/94 de 19 10

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

15ª

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE dezembro

DE 19 94

Emenda nº 02

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGOD	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa	X			31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA			
12	Alberto Hiar	X			40	MIGUEL COLASUONNO P			
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES				44	OSVALDO GIANNOTTI		X	
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO SANCHES		X	
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI			
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA	X	X		49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	USHITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME		X	
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN		X	
26	HANNA GHARIB		X		54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	ÍTALO CARDOSO	X							

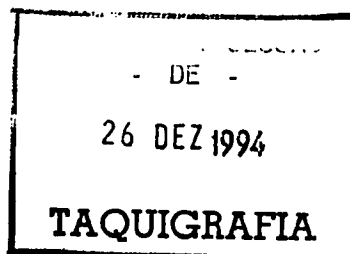
Votaram "SIM": 34 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 12 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	85	do proc.
n.º	614	de 19 94

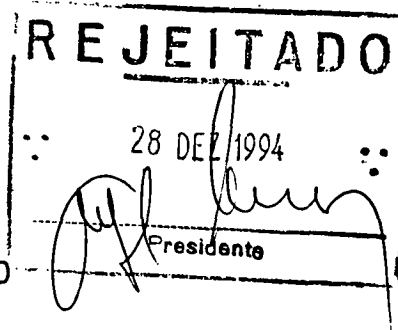
EMENDA

"Acrescenta Dispositivo ao P.L. 01-0614/94-0".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1. - Fica acrescentado ao anexo único, parte integrante do P.L. 01-0614/94-0, do Executivo Municipal, as seguintes categorias funcionais ligadas ao Quadro de Atividades Artísticas da Secretaria Municipal de Cultura:

cargo / função	referência	valor do abono R\$
ENCARREGADO GERAL	AA-1	100,00
MAQUIADOR	AA-2	100,00
COSTUREIRA	AA-2	100,00
TÉCNICO MÁQUINA DE PALCO	AA-3	100,00
ILUMINADOR	AA-3	100,00
MONTADOR DE ORQUESTRA	AA-3	100,00
ENCARREGADO DE SONOPLASTIA	AA-4	100,00
ARQUIVISTA	AA-5	100,00



Art. 2. - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador EDER JOFRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha n.º 86 do proc.
n.º 614/90 de 19 11

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

15ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE dezembro DE 19 90

Remessa de Emenda 2.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa	X			31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F	X			35	MARCOS CINTRA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	Alberto Hiar				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES			
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES		X		44	OSVALDO GIANNOTTI		X	
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO SANCHES		X	
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI			
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	USHITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB				51	VICENTE VISCOMI		X	
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADIM MUTRAN		X	
26	HANNA GHARIB		X		54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 27 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 13 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
26 DEZ 1990
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL.

Folha n.º 27 do proc.

N.º 614/91 de 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

159.º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE dezembro

DE 19 94.

Tendentes de Votação.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
3	Sergio Rosa				31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
5	ALMIR GUIMARÃES				33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO				35	MARCOS CINTRA		X	
8	ARCIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA			
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	Alberto Hiar				40	MIGUEL COLASUONNO			
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES			
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO			
15	CINCO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES				44	OSVALDO GIANNOJJI		X	
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO SANCHES		X	
18	DARCIO ARRUDA				46	PAULO KOBAYASHI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA				49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI				50	USHIITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB		X		51	VICENTE VISCOME	X	X	
24	GILBERTO NASCIMENTO				52	VITAL NOLASCO			
25	GUILHERME GIANETTI				53	WADII MUTRAN		X	
26	HANNA GIARIB		X		54	ZENAS PIRES			
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 19 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 13 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc.
n.º	619	de 19 94

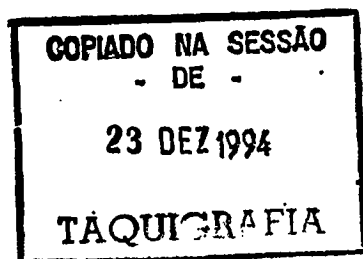
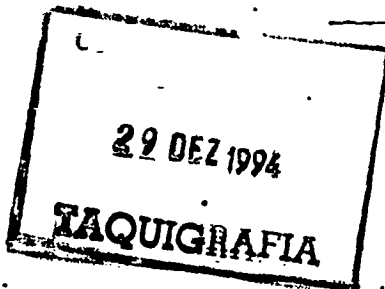
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*anexo
28/12/94*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 4
O ATUAL ÍTEM N.º 4.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1994.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha n.º 29 do proc.
n.º 614/94 de 19 11

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

181ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE dezembro DE 19 94

Emenda n.º 2.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
3	Sergio Rosa				31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	MARCOS CINTRA			
8	ARCIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	Alberto Hiar		X		40	MIGUEL COLASUONNO			
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO		X	
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES		X		44	OSVALDO GIANNOJJI		X	
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO SANCHIES		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	PAULO KOBAYASHI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	USUITARO KAMIA			
23	GILBERTO KASSAB		X		51	VICENTE VISCOME		X	
24	GILBERTO NASCIMENTO		X		52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI		X		53	WADII MUTRAN		X	
26	LIANNA GHARIB		X		54	ZENAS PIRES		X	
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

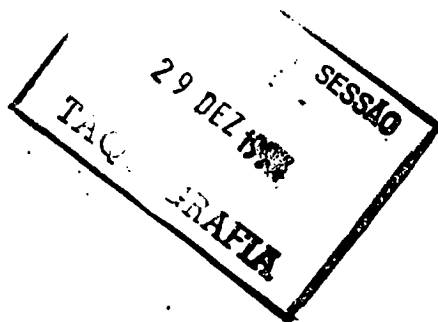
Votaram "SIM": 18 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 28 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETARIO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
n.º 614 do 1994

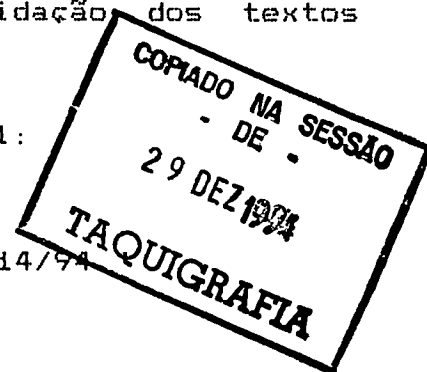
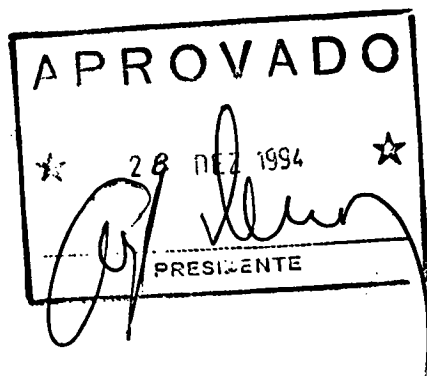
PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 614/94

Conforme disposto no artigo 258 do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão, para redação conforme o vencido, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica.

Tendo sido aprovada emenda, que inclui o cargo de Instrutor de Fanfarra dentre os recebedores de abono, este parecer apresenta a redação final, resultante da consolidação dos textos aprovados.

Destarte, é a seguinte a redação final:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 614/94



Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

§ 1º - Os valores do abono constantes do Anexo único, integrante desta lei, serão devidos aos servidores submetidos à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 619 de 19 94

jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 3º - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 4º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 2º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - aos servidores das autarquias municipais;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994;

IV - aos inativos;

V - aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;



Câmara Municipal de

Folha n.º	32	do proc.
n.º	618	de 19 94

São Paulo

VII - aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548 de 21 de junho de 1994.

Art. 3º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de

Folha n.º	33	do proc.
de	619	19 94
São Paulo		

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº DE 1994

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO R\$
BIBLIOTECÁRIO	NS-1 A NS-4	250,00
HISTORIÓGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-1 A NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Bailado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NM-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 A NM-3	100,00
MASSAGISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
INSTRUTOR DE FANFARRA	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-3 A NB-5	75,00
SALVA-VIDAS	NB-3 A NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NO-4 A NO-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDÔ	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NB-1	75,00
TÉCNICO DE NATAÇÃO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NB-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NO-2	75,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N°

Pen Final

Folha n.º 39 do proc. n.º 614/74 de 1979

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

162ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE dezembro DE 1974.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGOD	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa	X			31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	ODILON GUEDES	X		
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOJJI	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO SANCHES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

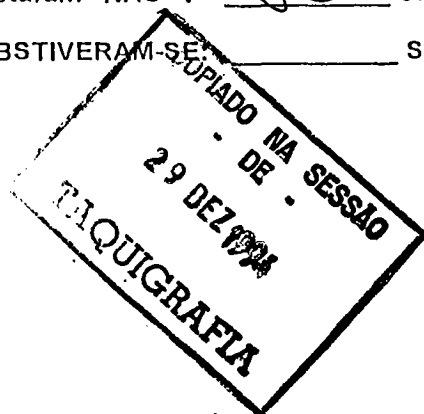
Votaram "SIM": 3 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 35 -

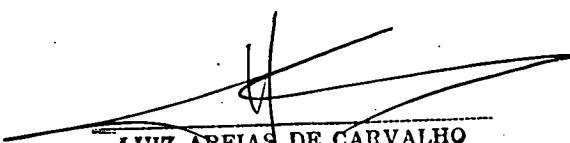
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 001-0614 de 19 94 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em sua redação final de fls.30/33, na 162ª Sessão Extraordinária de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

021 81 195
17:00 21 - 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

28/12/94

mf

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

29/12/94

Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

SE GUE juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 36 = 44

Em 04/01/95

(a) *Kathy*
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 36
N.º 614
de 19 94
do proc
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 1994.

D17-LEG3
OFICIO N.º300557/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 614/94 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de abono aos servidores municipais que específica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS.



Câmara Municipal de

Folha n.º	37	do proc
N.º	614	de 1994
Funcionário	<i>P. K. L.</i>	

DT7-LEG3
OFICIO N.300557/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. n.ºs / do Processo n.º 001061494. (PROJETO DE LEI Nº 614/94). Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995. § 1º - Os valores do abono constantes do Anexo único, integrante desta lei, serão devidos aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. § 2º - Aos servidores submetidos à jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos. § 3º - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. § 4º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária. § 5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc
N.º 614 de 1974
O funcionário

Servidor Público Municipal - HSPM. Art. 2º - As disposições constantes desta lei estendem-se: I - aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; II - aos servidores das autarquias municipais; III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994; IV - aos inativos; V - aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia; VI - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; VII - aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994. Art. 3º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei



Câmara Municipal de

Folha n.º	39	do proc
N.º	619	de 1994
Funcionário	Opk	

entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^R José Casimiro Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ^M MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^A ANGELA BOKDIO ANDREONI, Chefe da Seção Técnica I, Visto, ^L LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n.º 40 do proc
N.º 614 de 19 94
C. funcionário *PC*
São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

§ 1º - Os valores do abono constantes do Anexo único, integrante desta lei, serão devidos aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Aos servidores submetidos à jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 3º - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.



Câmara Municipal de

Folha n.º 41	do proc
N.º 614	de 1924
C. Funcionário	

São Paulo

§ 4º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 2º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - aos servidores das autarquias municipais;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994;

IV - aos inativos;

V - aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

VII - aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.



Câmara Municipal de

Folha n.º 42	do proc
N.º 614	de 19 74
C. Funcionário	São Paulo

Art. 3º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1994.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	43	do proc.
LND E SÃO PAULO		
de 19 94		
C funcionário	16	

São Paulo, 29 de dezembro de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300557 de 29-12-94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 614/94 de autoria do Executivo.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

ANEXO: Anexo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

744

do processo nº

614

de 19

24

04

01

95

(a)

LEI Nº 11.718 , DE 3 DE JANEIRO DE 1995

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal provisório, de valbr variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

§ 1º - Os valores do abono constantes do Anexo único, integrante desta lei, serão devidos aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Aos servidores submetidos à jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 3º - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 4º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 2º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - aos servidores das autarquias municipais;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994;

IV - aos inativos;

V - aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

VII - aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 3º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 1995, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ROCKUN Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 1995.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 11.718

DE 3 DE JANEIRO DE 1995

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO R\$
BIBLIOTECÁRIO	NS-1 A NS-4	250,00
HISTORIOGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCACAO FÍSICA	NS-1 A NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Railado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NM-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 A NM-3	100,00
MAGASISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
INSTRUTOR DE FANFARRA	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-2 A NB-5	75,00
BALVA-VIDAS	NB-3 A NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NO-4 A NO-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDE	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NR-1	75,00
TÉCNICO DE NATACAO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NR-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NO-2	75,00

CÓD. 0233

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

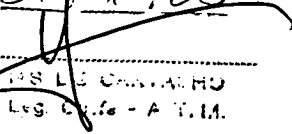
Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

04/01/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

31/1/95


LUIZ ANTONIO LE CAMARGO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	4/21 fls.
Arquivo em	06/02/95
O Func.º	P/M S. Oliveira
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

43	3	50	Inspetor	V	PP-II	GCM- S	buor a) m integ dispe bi E: resp- sele nom- prov - Oü- Auxi - Ser
----	---	----	----------	---	-------	-----------	--